

Boletim de Serviço Extraordinário

nº 358, de 10 de outubro de 2023

**Complexo do Hospital de
Clínicas da UFPR**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR
Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900
Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Vice-Presidente

CLAUDETE REGGIANI
Superintendente / CHC-UFPR

ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

RAILSON HENNEBERG
Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA:

Portaria-SEI nº 807, de 09 de outubro de 2023.....	3
Portaria - SEI nº 808, de 10 de outubro de 2023.....	5
Portaria - SEI nº 809, de 10 de outubro de 2023.....	6
Norma - SEI nº 18/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	9

Portaria-SEI nº 807, de 09 de outubro de 2023

Designar Comissão Eleitoral para organizar o processo de eleição da CIPA CHC-UFPR/EBSERH Gestão 2023-2024.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando:

- A necessidade de promover a melhoria contínua no que diz respeito à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais durante o desenvolvimento das atividades e ou serviços;
- A exigência da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 05.

Resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Eleitoral** do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR responsável pelo processo de eleição da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - Gestão 2023-2024** da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no período de 06/10/2023 a 22/12/2023:

NOME	MATRICULA	CARGO	SETOR/LOTAÇÃO
Ana Cristina Hisaio Hirata Adamoli	242****	Fisioterapeuta	UMULTI
Ana Beatriz dos Santos	331****	Enfermeira	UTI PED
Ariane Costa Dissenha	325****	Téc. em Radiologia	UDI
Desirré Souza Mendes da Silva Sonoki	241****	Téc. em Enfermagem	UTIAD
Elizabeth da Silva Dantas de Jesus	301****	Enfermeira	USEP
Fabiana Rodrigues da Silva	211****	Téc. em Enfermagem	UTIAD
Luciane Lins Holzmann	312****	Téc. em Enfermagem	CTSI
Maria Cristina de Alencar Nunes	134****	Fonoaudióloga	UMULTI
Mozart Silveira de Araújo Neto	172****	Assist. Adm	UEC (INFECTO)
Neide Kubiak da Silva	241****	Téc. em	UEC (

		Enfermagem	INFECTO)
Simone Pereira Leal	225****	Téc. em Enfermagem	UTI NEONATAL
Tâmara Nascimento Ventura	326****	Téc. em Enfermagem	UTIAD

Art. 2º Os efeitos decorrentes desta Portaria retroagem ao dia 06/10/2023, convalidando-se os atos praticados.

(assinado eletronicamente)
PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 808, de 10 de outubro de 2023

Revogar a Portaria - SEI nº 732, de 14 de setembro de 2023, que constituiu a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada para construção do Ambulatório de Especialidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, incluindo a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia necessários para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 732, de 14 de setembro de 2023, que constituiu a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada para construção do Ambulatório de Especialidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, incluindo a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia necessários para o CHC-UFPR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 809, de 10 de outubro de 2023

Revogar a Portaria - SEI nº 168, de 23 de fevereiro de 2023. Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo nº 004/2023 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 168, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.022423/2022-37

Contrato nº 004/2023

Fornecedor: INFORSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em 15 equipamentos servidores, 02 equipamentos de armazenamento, 04 expansões de storage/rede san, e 01 unidade de fita para backup, totalizando 22 equipamentos para o CHC/UFPR.

Gestor: Flávio André dos Santos

CPF/MF nº ***.056.749-**

Gestor suplente: André Luiz De Souza Paula

CPF/MF nº ***.300.339-**

Fiscal Técnico: Alexandre Pereira Correia

CPF/MF nº ***.300.339-**

Fiscal Técnico: André Luiz De Souza Paula

CPF/MF nº ***.300.339-**

Art. 3º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 4º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 5º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Norma - SEI nº 18/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

CALENDÁRIO INSTITUCIONAL 2023 – FUNCIONAMENTO DO CHC-UFPR/EBSERH EM DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- Lei nº 3.015 de 24/08/1967, que estabelece os feriados religiosos do município de Curitiba;
- Portaria - SEI nº 200, de 30 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1564, de 30 de maio de 2023, que altera a Portaria-SEI nº 08, de 13 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1477, de 16 de janeiro de 2023, acerca do Calendário 2023;
- Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023;
- Portaria MGI nº 2.386, de 26 de maio de 2023, que altera a Portaria nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Norma Operacional DGP nº 04/2017, que versa sobre Escalas de Trabalho;
- Ofício-Circular - SEI 47 (27379647) do Processo nº 23477.002134/2023-69;
- Portaria - SEI nº 444, de 09 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1653 de 09 de outubro de 2023.

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Fica revogada a Norma - SEI nº 8/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 331, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º Fica instituído o calendário de feriados e pontos facultativos referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

Art. 3º São dias de feriados e pontos facultativos:

1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
7 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
8 de junho, Corpus Christi, Feriado Municipal;
9 de junho, Ponto Facultativo;
7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
8 de setembro, Nossa senhora da Luz dos Pinhais, Feriado Municipal;
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
13 de outubro, Ponto Facultativo;
28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
2 de novembro, Finados (feriado nacional);
15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 4º Deve ser resguardado, nos dias de ponto facultativo previstos no calendário institucional, o funcionamento dos serviços essenciais do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

Art. 5º São serviços essenciais:

Unidades de Internação;

Portas de entrada de emergência (Pronto atendimento pediátrico, Unidade Referenciada, Pronto Atendimento Obstétrico e Ginecológico);

Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de emergência;

Centro cirúrgico e Centro obstétrico;

Seção do Doador e Aférese pertencentes ao Banco de Sangue;

Áreas administrativas de apoio a estes serviços essenciais citados acima.

TÍTULO I - TRATAMENTO PONTO FACULTATIVO

CAPÍTULO I - PARA EMPREGADOS EBSERH

Art. 6º Para empregados de vínculo EBSERH constará no sistema Mentorh de registro de frequência o cadastro no dia de ponto facultativo, contendo as horas referentes ao dia integral.

Art. 7º Nos dias de ponto facultativo, não haverá necessidade de compensação das horas não-trabalhadas, caso ocorra a dispensa ao serviço conforme escala previamente elaborada pela chefia, considerando o Art. 3º desta Norma-SEI.

Art. 8º Empregados que laborarem nestes dias terão as horas de trabalho computadas conforme carga de trabalho desempenhada.

Art. 9º Os empregados escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo não terão direito a folga em outro dia ou qualquer outro tipo de benefício conforme Ofício-Circular - SEI 47.

Art. 10. Os empregados escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo que apresentem falta, sem justificativa legal, deverão ter o dia de ausência tratado junto ao Mentorh pela chefia imediata como “falta injustificada”.

CAPÍTULO II - PARA SERVIDORES REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores escalados para o cumprimento de jornada em dia de ponto facultativo deverá constar no sistema de gerenciamento de ponto eletrônico (DIMEP) e ser tratado pela chefia imediata como “código 3349 - Ponto facultativo”, não sendo autorizado o registro como “Folga”.

Art. 12. Nos dias de ponto facultativo, caso ocorra a dispensa ao serviço, conforme escala previamente elaborada pela chefia, considerando o Art. 3º desta Norma-SEI, não haverá necessidade de compensação das horas não-trabalhadas.

Art. 13. Os servidores escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo terão direito a folga compensatória, concedida até o término do mês subsequente ao dia do ponto facultativo. A definição da data para fruição deverá ser acordada entre chefia e servidor, conforme necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A tabela de horas úteis (**ANEXO I - [28040613](#)**) se refere à carga horária mensal de servidores RJU e empregados EBSEH conforme jornada de trabalho semanal estabelecida para cada vínculo.

Art. 15. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Art. 16. Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Documentos Relacionados: Anexo I - Tabela de Horas Úteis 2023 (SEI nº [28040613](#)).

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. RAILSON HENNEBERG
Gerente Administrativo do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo do
Hospital de Clínicas da UFPR

Este documento foi assinado pela Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR,
Prof. Dra. Claudete Reggiani, na data de 10 de outubro de 2023.